Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 002 Rub

PROJETO DE LEI Nº 1.590 /2024

"Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal n° 2.223 de 14 de dezembro de 2023, no valor de R$ 223.103,93 (duzentos e vinte e três mil, cento e três reais e noventa e três centavos):

```
Órgão.............: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade...........: 002 COORDENADORIA DE AGRICULTURA
Função............: 20   AGRICULTURA
Subfunção.........: 601PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa..........: 0004PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Projeto/Atividade: 1134AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS FEIRAS MUNICIPAIS
```

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1701	223.103,93

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 Rub

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.215 de 08 de novembro de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto, desde que a parcela oriunda do respectivo convênio seja depositada na conta corrente específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de julho de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004 Rub

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 1.590 /2024.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, conforme demonstrado abaixo:

1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.002.20.601.0004-1134 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS FEIRAS MUNICIPAIS. Conforme detalhamento abaixo:

   a) FONTE: 1701 – Recursos de Convênios do Estado para Outras Finalidades. **Valor Total de R$ 223.103,93 (duzentos e vinte e três mil, cento e três reais e noventa e três centavos)**, para aquisição de climatizadores evaporativos a serem instalados na Feira Livre do Bairro Centro Leste, conforme Termo de Convênio 0170-2024/SINFRA.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de excesso de arrecadação nas fontes especificadas, uma vez que os convênios firmados não foram previstos na LOA do exercício de 2024.

Por tratar-se da abertura de novas ações não incluídas na Lei Orçamentária Anual, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de excesso de arrecadação, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

> ***Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política***

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 005 Rub

econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II,do artigo 41 e do §1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

...
"

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 006 Rub

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de julho de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.